

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. PROTOCOLO Nº 2024.012378

Ementa: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 24W QUADRADA DE EMBUTIR BIVOLT LUZ BRANCA (PEQUENA MONTA/ COMPRA DIRETA).

1. DEMANDANTE:

Demandante: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

Responsável: FABIO ARAUJO SILVA

Telefone: (63) 3312-3727

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa visa embasar a dispensa de licitação para a aquisição de Luminárias LED 24W Quadradas de Embutir Bivolt Luz Branca para substituição das luminárias queimadas e luminárias que estão piscando na sede do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU.

A falta de iluminação adequada em diversos pontos da sede do IPASGU, devido à falha nas luminárias atuais, está comprometendo o funcionamento pleno das atividades administrativas e de atendimento ao público. O problema causa desconforto visual aos colaboradores e usuários, além de colocar em risco a segurança no ambiente de trabalho, uma vez que áreas com iluminação deficiente podem ser propensas a acidentes.

Visando também a economia, uma vez que as luminárias de LED consomem significativamente menos energia do que as lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, possibilitando uma redução expressiva nos custos de energia elétrica. A utilização de luminárias de 24W permitirá uma iluminação adequada com um consumo energético otimizado.

As luminárias LED de luz branca oferecem uma qualidade de iluminação superior, com melhor reprodução de cores e menos cintilação. Isso contribui para um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo, melhorando o bem-estar dos colaboradores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
1.	62580	LUMINÁRIA LED 24W QUADRADA DE EMBUTIR BIVOLT LUZ BRANCA	UN	20

REQUISIÇÃO: 52102024

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços de mercado de acordo com as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

(X) Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Organograma: 5.0501.0019.4045 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento: 339030

Subgrupo: 147 - MATERIAL DE ELETRICIDADE

Subelemento: 26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Fonte de Recursos (FR): 17.999.019.005000

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. Fica designada o servidor **VALDESON PIRES LIMEIRA** ocupante do cargo de **Assessor Técnico, lotada no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU, telefones: (63) 3312-3727**, como responsável pela fiscalização da entrega dos itens oriundos desta aquisição, bem como atesto de notas fiscais.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. No Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Caixa postal 410, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (07h às 13h), telefone: (63) 3312-3727, ou outro local previamente comunicado.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta no Art. 75, inciso II e Decreto nº 0108/2024 e alterações posteriores.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

11.1. Para o caso da presente contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de Gurupi-TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

11.1. Sendo assim, se tratando de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico supracitado.

Gurupi – TO, aos 04 dias do mês de outubro de 2024

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 0284/2024